

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM **0208963/2018** 09/03/2018 Pág. 1 de 25

PARECER ÚNICO № 049/2018 Protocolo SIAM nº 0208963/2018

INDEXADO AO PROCESSO:
Licenciamento Ambiental

FASE DO LICENCIAMENTO:

Revalidação da Licença de Operação – REVLO

REVLO

PA COPAM:
00361/1999/009/2015

SITUAÇÃO:
Sugestão pelo Deferimento
VALIDADE DA LICENÇA:
04 anos

					0
DDOCESSOS VINC	ULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
validade da REVL	orga nº: 4947/2015 – Portaria ₋O.	deferida aguardan	ido a sua	publicação co	onforme
APEF Nº: Não Apl	ica				
Reserva legal: Não	se aplica - Distrito Industrial				
EMPREENDEDOR:	PAM – Produtos Auxiliares N	Metalúrgicos Ltda	CNPJ:	01.246.95/0	001-96
EMPREENDIMENT	O: PAM – Produtos Auxiliares N	Metalúrgicos Ltda	CNPJ:	01.246.95/0	001-96
MUNICÍPIO:	São Joaquim de Bicas/MG		ZONA:	Urbana – D	istrito Industrial
COORDENADAS ((DATUM):	SEOGRÁFICA LAT/Y 20º03'4	5,2" LC	NG/X	44º16'56,9'	,
LOCALIZADO EM	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMEN	NTO USO SUS	STENTÁVE	L i	X NÃO
Conforme relatório	indicativo de restrição emitido	em 02/03/2015			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUA	L: Rio Pa	raopeba	
UPGRH:		SUB-BACIA: Rio F			
CÓDIGO: ATIVID	ADE OBJETO DO LICENCIAMEN	NTO (DN COPAM 74	(04):		CLASSE
					_
F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos					5
	SPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTR	20:		
Henrique Avelar Castro			97.248/D	002244994	
RELATÓRIO DE VI	DATA : 26	DATA: 26/03/2016			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.544-8	
	Estágio	
Isabela Alves Borém – Estagiária DCPCM	Supervisionado	
Rafael Batista Gontijo – Analista Ambiental	1.369.266-0	
Priscila Martins Ferreira	1.367.157-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 2 de 25

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único refere-se à Revalidação da Licença de Operação: certificado LO nº 152/2009, correspondente ao beneficiamento e reciclagem de resíduos metalúrgicos (com predominância de resíduos siderúrgicos), gerando briquetes e produtos com outros formatos os quais são fornecidos à diversas empresas do ramo siderúrgico/metalúrgico, requerida pela empresa PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda, em sua unidade instalada na cidade de São Joaquim de Bicas/MG.

A empresa iniciou suas atividades em 1997 após a concessão da licença ambiental de operação para fabricação de barrilhas de carbonato de sódio. Ampliações posteriores (processos 00361/1999/002/2002 e 00361/1999/003/2005) levaram a uma linha de produtos mais diversificada, com maior participação em beneficiamento e reciclagem de resíduos siderúrgicos (ferro-liga, escória, "lama" de aciaria, refratário, resíduos de alto-forno, finos de coque e carvão vegetal, carepa de laminação e similares). Como insumos principais tendo: melaço, amido, alcatrão, lenha/serragem, cimento e água (utilizada na homogeneização e agregação do material ligante), conforme termos do processo administrativo PA nº 00361/1999/005/2007 (REVLO nº 152/2009), sendo esta, uma das licenças a ser revalidada, neste processo de licenciamento.

Durante a validade da REVLO nº 152/2009 vincenda houve ampliação da capacidade produtiva, conforme informado no RADA apresentado, sendo a inclusão do processo administrativo PA nº 00361/1999/004/2007, objeto da licença LO nº 212/2009 destinada à ampliação da capacidade produtiva em 29 toneladas/dia, a partir de um maior fluxo de matéria prima e da instalação de um sistema de moagem, passando o empreendimento a operar com a capacidade nominal de 65,8 ton/dia.

Em 26/04/2017 a empresa obteve o Certificado LOC nº 003/2017 com validade até 26/04/2027 via processo administrativo PA nº 00361/1999/008/2013 (que não está contemplado nesta renovação) para a ampliação da capacidade nominal produtiva em 270 toneladas/dia. Esse aumento de produção ocorreu a partir de um maior fluxo de matéria prima, do aumento no número de funcionários e do aumento de equipamentos na área produtiva.

Assim, a empresa atualmente conta com a capacidade produtiva para 335,8 ton/dia de briquetes metalizados (produto principal), além de barrilha de carbonato de sódio prensado.

A empresa está implantada em uma área total de aproximadamente 11.610 m², sendo que, deste total aproximadamente 3.990 m² correspondem à área construída.

Conta atualmente com aproximadamente um total de 86 (oitenta e seis) funcionários, distribuídos entre produção (67 pessoas) e administrativo (19 pessoas).

Em 26/03/2016 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 123906/2016).

A elaboração, deste Parecer Único, se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados -RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) protocolado em 10/03/2015, nas observações feitas durante vistoria técnica ao empreendimento em 26/03/2016, e, também, nas respostas informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA nº 520/2016. remetidas a esta Superintendência em 28/04/2016 08/07/2016 (R0243626/2016); 17/11/2016 (R0341933/2016); (0179555/2016); 29/11/2016 (R00362576/2016);30/01/2017 (R0352860/2016); 13/12/2016 (R0031226/2017); 25/04/2017 (R0119140/2017), 22/12/2017 (R0317028/2017), sendo este considerado satisfatório para a conclusão do presente Parecer Único.

0208963/2018 09/03/2018 Pág. 3 de 25

2. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES

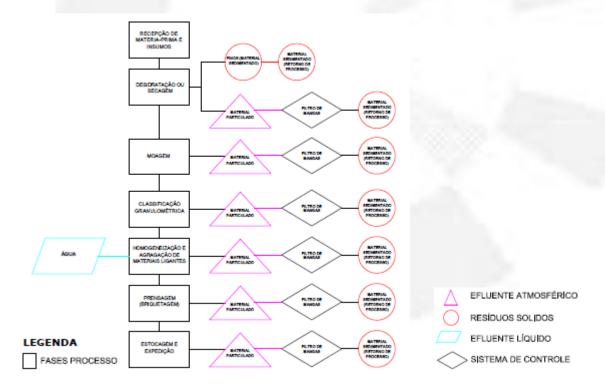
A **PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda** está localizada no Distrito Industrial na Avenida Marconi em São Joaquim de Bicas/MG.

Sua atividade produtiva ocorre da seguinte forma:

- 1º Recebimento e estocagem de matéria prima e insumos
- 2º Desidratação primária ou secagem;
- 3º Moagem (somente refratário);
- 4º Peneiramento:
- 5º Homogeneização e adição de ligante (água);
- 6º Prensagem (briquetagem);
- 7º Desidratação secundária (secagem ou cura);
- 8º Estocagem e por fim expedição.

Em algumas situações de matérias primas (exemplo: resíduos de alumínio) o fluxo produtivo é somente o recebimento da matéria prima e o seu peneiramento.

Fluxograma do processo:



A capacidade produtiva do empreendimento é determinada pela linha de produção de briquetes metalizados, uma vez que se trata do item de maior volume de produção, sendo produzidos aproximadamente, 65,8 ton/dia, além dos briquetes metalizados, são produzidos ainda:

Bassipam – PJ -01 – 1,0 ton/mês;



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM **0208963/2018** 09/03/2018 Pág. 4 de 25

- Carbonato de sódio prensado (Barrilha) 3,3 ton/mês;
- DISPAM 01 0,10 ton/mês;
- FIXPAM SC 16,5 ton/mês;
- ISOPAM MG 01 0,5 ton/mês;
- REPAIRPAM LD 1,30 ton/mês;
- JETPAM DL 7,5 ton/mês.

Contudo, conforme informado no RADA, à empresa utilizou nos últimos anos um percentual de 80% de aproveitamento desta capacidade, o que representou aproximadamente uma produção de 52,6 ton/dia de briquetes metalizados.

A energia elétrica consumida pela planta industrial é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) através de contratado de fornecimento da ordem de 72,6 MKWh.

A água utilizada no processo produtivo, bem como, no consumo humano e na manutenção das áreas externas da empresa é captada de um poço tubular devidamente regularizado via processo administrativo nº 004947/2015 (Portaria deferida aguardando a sua publicação conforme validade desta REVLO), com consumo outorgado de 286 m³/mês. Destaca-se que o empreendimento possui fornecimento de água da concessionária local, entretanto, a água proveniente da concessionária só será utilizada quando da paralização do poço, por motivos de manutenção.

O empreendimento conta ainda com dois transformadores, sendo um deles abastecido por óleo diesel (com consumo da ordem de 32 m³/mês) e outro alimentado por gás GLP com consumo médio estimado em 266 m³/mês.

Quanto ao projeto do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AVCB o empreendedor informou (folhas nº 180 e 249) que o mesmo se encontra aprovado junto à referida corporação. No entanto, o mesmo teve que ser refeito em função a incorporação do sistema de lavagem de gases, que se encontrava em fase de implantação e calibração.

Também nos foi apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nº 56350 válido até 26/04/2018, cuja cópia encontra-se anexa junto aos autos (folha nº 432).

Quando da concessão da LO nº 212/2009 – PA nº 00361/1999/004/2007, foram listadas as seguintes condicionantes:

Condicionante nº 01 – "Efetuar o monitoramento da qualidade do ar conforme programa definido no Anexo II."

Comentários: A empresa vem cumprindo de forma regular seu programa de monitoramento conforme frequência estabelecida no anexo II, vindo a apresentar os seguintes protocolos:

Protocolo	Data	Justificativa
R089470/2010	11/08/2010	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 226,30 mg/Nm³ e ponto 02: 145,76 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) - Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão, atendendo assim aos padrões definidos pela
		Resolução CONAMA nº 03/90. <u>Já para os parâmetros: Partículas Inaláveis e</u>
		Dióxido de enxofre não houve medição, no período.
R050873/2011	08/04/2011	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 129,00 mg/Nm³ e ponto 02: 193,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 39,00 mg/Nm³ e 123,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: 0,00 mg/Nm³ e Ponto 02: 0,00 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90
R145052/2011	09/09/2011	Não realizado no período devido a falta de recursos. A empresa informou que promoveu a pavimentação de toda a área interna do empreendimento.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM **0208963/2018** 09/03/2018 Pág. 5 de 25

R224527/2012	09/04/2012	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 251,28 mg/Nm³ (Fora do padrão) e ponto 02: 53,40 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 72,22 mg/Nm³ e 18,44 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: 0,00 mg/Nm³ e Ponto 02: 0,00 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90.	
R076126/2014	19/03/2014	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 143,07 mg/Nm³ e ponto 02: 147,28 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 104,71 mg/Nm³ e 147,34 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: 0,49905 mg/Nm³ e Ponto 02: 0,5114 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90	
R0233849/2014	08/08/2014	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 230,93 mg/Nm³ e ponto 02: 78,22 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 157,99 mg/Nm³ e 54,14 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: 0,5267 mg/Nm³ e Ponto 02: 0,5428 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim em parte aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90, com exceção do parâmetro: partículas inaláveis para o ponto 01 . O empreendedor esclareceu que tal desconformidade possa ter ocorrido em função de no momento das medições houve a demolição de um muro próximo ao equipamento, devido à reformas da empresa, contribuindo para a variação de poeira e partículas no equipamento. Será feita nova medição para averiguar a desconformidade.	
R0173417/2015	09/02/2015	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 115,00 mg/Nm³ e ponto 02: 112,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 44,00 mg/Nm³ e 89,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: < 0,10 mg/Nm³ e Ponto 02: < 0,10 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90.	
R0398559/2015	09/07/2015	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 104,00 mg/Nm³ e ponto 02: 194,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 04,00 mg/Nm³ e 130,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: < 0,10 mg/Nm³ e Ponto 02: 0,< 0,10 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90.	
R0005174/2016	08/01/2016	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 125,00 mg/Nm³ e ponto 02: 144,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 108,00 mg/Nm³ e 31,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis e ponto 01: < 0,10 mg/Nm³ e Ponto 02: 0,< 0,10 mg/Nm³ para o parâmetro Dióxido de enxofre (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis e 365 mg/Nm³ para SO2) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90.	
R0013984/2017	16/01/2017	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 129,00 mg/Nm³ e ponto 02: 110,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 117,00 mg/Nm³ e 110,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis) atendendo assim em parte aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90.	
R0134151/2017	10/05/2017	Relatório técnico de monitoramento cujos resultados apontaram: Ponto 01: 167,00 mg/Nm³ e ponto 02: 112,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e Ponto 01: 128,00 mg/Nm³ e 110,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis (Padrão: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão; 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis) atendendo assim aos padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90.	

Condicionante nº 02 – "Efetuar o monitoramento dos efluentes sanitários, industrial e águas pluviais conforme programa definido no Anexo II".

Comentários: A empresa vem apresentando de forma regular seu programa de monitoramento conforme frequência estabelecida no anexo II, vindo a apresentar os seguintes protocolos:

Para o monitoramento dos efluentes sanitários:



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM

0208963/2018 09/03/2018 Pág. 6 de 25

Protocolo	Data	Justificativa	
R089470/2010	11/08/2010	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, exceção do parâmetro: DBO e	
		DQO. O empreendedor informou que providenciou a limpeza da fossa.	
R050873/2011	08/04/2011	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.	
R145052/2011	09/09/2011	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.	
R224527/2012	09/04/2012	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.	
R292211/2012	06/09/2012	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, exceção do parâmetro: ABS em função do excedente de detergente utilizado a empresa propôs medidas para mitigar tal desconformidade.	
R032555/2014	10/02/2014	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.	
R0233850/2014	08/08/2014	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: <u>Sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão</u> encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, <u>em função deste excedente foi proposto novo monitoramento a fim de averiguar se continua a desconformidade, caso mantida será tomada como medida corretiva a limpeza do sistema.</u>	
R0173341/2015	09/02/2015	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: DBO, sólidos suspensão e ABS encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, em função do excedente foi proposta a limpeza do sistema e nova medição do sistema.	
R0398559/2015	09/07/2015	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: <u>DBO, DQO, sólidos suspensão e ABS</u> encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, <u>em função do excedente foi proposta a limpeza do sistema e nova medição do sistema.</u>	
R0005174/2016	08/01/2016	Não apresentado.	
R0336519/2016	09/11/2016	Não apresentado em função da limpeza do sistema de tratamento.	
R0134151/2017	10/05/2017	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros avaliados encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.	
R0263151/2017	10/10/2017	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: <u>DBO, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensão</u> encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, <u>em função do excedente foi proposta a limpeza do sistema e nova medição do sistema.</u>	

Para o monitoramento dos efluentes industriais (Sistema separador de água e óleo):

Protocolo	Data	Justificativa
R089470/2010	11/08/2010	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros: DBO, DQO,
		Sólidos suspensos encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº
		001/2008. Como medida corretiva o empreendedor informou que promoveu a
		limpeza do sistema.
R050873/2011	08/04/2011	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros encontram-se
		dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R145052/2011	09/09/2011	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros encontram-se
		dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R224527/2012	09/04/2012	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros encontram-se
		dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R292211/2012	06/09/2012	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros encontram-se
	00/00/20:2	dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R032555/2014	10/02/2014	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros: DBO, DQO,
		Sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos encontram-se fora dos limites
		definidos pela DN COPAM nº 001/2008, em função do aumento da vazão de
		efluente. Como medida corretiva o empreendedor informou que promoveu a
		substituição do atual sistema por outro de maior eficiência, cuja evidencia será
		avaliada nas próximas medições.
R0233850/2014	08/08/2014	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujo parâmetro: pH encontra-se fora
	20,00,2011	dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008. Como medida corretiva o
		empreendedor informou que promoveu a limpeza e retirada do excedente de óleo
i e		omproducaci inicimica que premerca a impoza e retirada de execucito de elec-



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM **0208963/2018** 09/03/2018 Pág. 7 de 25

		do sistema.		
R0173341/2015	09/02/2015	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros: pH, DBO, DQO, e		
		sólidos suspensos encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº		
		001/2008. O empreendedor alega que não alterou as características do efluente e		
		portanto, entende que houve uma falha do laboratório. Solicitou considerar como		
		não enquadramento pontual e que será estabilizado no próximo laudo a ser		
		protocolado.		
R0398559/2015	09/07/2015	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujo parâmetro: pH encontra-se fora		
		dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R0005174/2016	08/01/2016	Monitoramento dos efluentes líguidos industriais, cujo parâmetro: DBO e DQO		
11000017 1/2010	00/01/2010	encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
D0000540/0040	00/44/0040			
R0336519/2016	09/11/2016	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujo parâmetro: pH, sólidos		
		sedimentáveis, sólidos em suspensão e ABS encontram-se fora dos limites		
		definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R0134151/2017	10/05/2017	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujos parâmetros: DBO e DQO		
		encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008. Destaca-se		
		que conforme informado pelo empreendedor tal efluente não é descartado e sim		
		utilizado para umidificar o galpão de produção.		
R0263151/2017	10/10/2017	Monitoramento dos efluentes líquidos industriais, cujo parâmetro: <u>sólidos suspensos</u>		
		encontra-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008. Destaca-se		
		que conforme informado pelo empreendedor tal efluente não é descartado e sim		
		utilizado para umidificar o galpão de produção.		
		ann-and bare annellion a dalbae as breasdas.		

Para o monitoramento das águas pluviais

Protocolo	Data	Justificativa
R089470/2010	11/08/2010	Não houve vazão no período avaliado
R050873/2011	08/04/2011	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R145052/2011	09/09/2011	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R224527/2012	09/04/2012	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R292211/2012	06/09/2012	Não houve vazão no período avaliado
R032555/2014	10/02/2014	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R0233850/2014	08/08/2014	Não houve vazão no período avaliado
R0173341/2015	09/02/2015	Monitoramento das águas pluviais, cujo parâmetro: pH encontram-se fora do limite de lançamento definido pela DN COPAM nº 001/2008.
R0398559/2015	09/07/2015	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R0005174/2016	08/01/2016	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R0134151/2017	10/05/2017	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.
R026151/2017	10/10/2017	Monitoramento das águas pluviais, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.

Condicionante nº 03 – "Destinar os efluentes oleosos/resíduos oleosos e os resíduos sólidos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatórios conforme programa definido no Anexo II."

Comentários: A empresa vem destinando de forma ambientalmente correta seus resíduos oleosos e resíduos sólidos.

Atualmente tais resíduos tem a seguinte destinação:

 Papelão, papel e plástico, resíduos orgânicos e não recicláveis, madeira – Encaminhados para a usina de reciclagem e Compostagem de São Joaquim de Bicas/MG possuidora da AAF nº 05433/2017 válida até 09/08/2021;



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 8 de 25

- Big Bag's, resíduos diversos contaminados com óleo e graxas, EPI's Encaminhados para a empresa Essencis Soluções Ambientais MG S/A, possuidora da LO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 para a atividade de tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos industriais não perigosos classe II e LO nº 104/2014 para a atividade de Aterro de resíduos sólidos perigosos classe I;
- Lodo de ETE e resíduos da caixa SAO Encaminhado para a empresa Desentupidora Palmira possuidora da RLO nº 008/2012 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Betim com validade até 10/10/2018;
- Óleos usados Encaminhados para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda possuidora da LO nº 7005484 em processo de revalidação junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo via solicitação nº 07/00002/10;
- Sucata metálica Encaminhado para a empresa Reciclagem F&L Ltda possuidora da Certidão de dispensa nº 187775/2016 válida até 12/04/2020;
- Lâmpadas Estocadas temporariamente no empreendimento em baia de resíduos impermeabilizada, com bacia de contenção e área coberta;
- Resíduos de corte de borracha Encaminhados para a usina de reciclagem e Compostagem de São Joaquim de Bicas/MG possuidora da AAF nº 05433/2017 válida até 09/08/2021;

Já os resíduos compostos por:

 Provenientes do processo de briquetagem, resíduos sólidos gerados no processo de fabricação de refratários, resíduos provenientes da caixa de sedimentação das águas pluviais, resíduos provenientes da limpeza dos filtros de mangas e do lavador de gases são reutilizados no próprio empreendimento retornando ao processo industrial.

Condicionante nº 04 – "Efetuar o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme programa definido no Anexo II."

Comentários: A empresa vem cumprindo de forma regular seu programa de monitoramento conforme frequência estabelecida no anexo II, vindo a apresentar os seguintes protocolos:

Protocolo	Data	Justificativa
R089470/2010	11/08/2010	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R050873/2011	08/04/2011	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R145052/2011	09/09/2011	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R224527/2012	09/04/2012	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R292211/2012	06/09/2012	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R032555/2014	10/02/2014	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R0398559/2015	09/07/2015	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial
R0005174/2016	08/01/2016	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 9 de 25

R0359074/2016	07/12/2016	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial. Medições realizadas em Out/2016.
R0134151/2017	10/05/2017	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial. Medições realizadas em Abril/2017.
R026151/2017	10/10/2017	Monitoramento de ruído cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial. Medições realizadas em Setembro/2017.

Condicionante nº 05 – "Ter e executar, permanentemente, um plano de manutenção e limpeza dos equipamentos, dos sistemas de controle ambientais e das áreas de estocagem de matérias primas, produtos e de áreas de suporte operacional."

Comentários: O empreendedor apresentou como justificativa para atendimento a esta condicionante a informação de que mantêm em seu arquivo o plano de manutenção realizado em cada um dos equipamentos de produção – Protocolo R0243626/2016.

Condicionante nº 06 – "Implantar e manter durante a validade da licença um sistema de cortina arbórea no entorno do empreendimento apresentando comprovação fotográfica da realização do plantio."

Comentários: Condicionante atendida conforme os seguintes protocolos:

- R310864/2009 datado de 23/12/2009 referente ao ano 2009;
- R0184412/2011 datado de 22/12/2011 referente ao ano 2011:
- R0331422/2012 datado de 17/12/2012 referente ao ano 2012;
- R005940/2014 datado de 10/01/2014 referente ao ano 2013;
- R003497/2015 datado de 06/01/2015 referente ao ano 2014:
- R0519845/2015 datado de 09/12/2015 referente ao ano 2015

Condicionante nº 07 – "Apresentar Plano de Educação Ambiental conforme as diretrizes contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007."

Cumprida tempestivamente

Comentários: A empresa apresentou tempestivamente, sob o protocolo SIAM nº R310864/2009, em 23/12/2009, seu projeto executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA), elaborado conforme diretrizes contidas pela DN COPAM nº 110/2007. Este programa foi avaliado pela equipe SUPRAM e considerado satisfatório, consoante constatado no ofício nº 2354/2011/Supram CM, de 22/11/2011, solicitando do empreendedor a tomada das seguintes ações, a saber:

 Ao final de cada ano a empresa deva encaminhar à Supram Central Relatório Técnico indicando o realizado, com ponderações sobre os resultados e/ou indicadores estabelecidos nas metas e nas linhas de ação;

Em resposta ao citado ofício foram apresentados os seguintes relatórios técnicos:

- > R184512/2011 de 22/12/2011:
- Foi realizado, primeiramente, um diagnóstico com vistas a identificar no empreendimento os pontos críticos, além de levantar os temas que seriam desenvolvidos no PEA. As ações



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 10 de 25

desenvolvidas foram: Palestras de sensibilização sobre coleta seletiva, em 14/04, 26/05, 16/06/2010; Criação de eco-equipes, com o objetivo de organizar e executar o PEA, em 26/05 e 16/06/2010; Reuniões de discussões, em 16/06/2010; Conscientização sobre o problema do lixo: Foram adquiridos e implantados coletores de resíduos recicláveis no empreendimento, com orientação quanto ao correto armazenamento e destinação dos mesmos; Elaboração de cartilhas orientativas; Mini-cursos com os seguintes temas: Responsabilidade ambiental, em 10/12/2010, e Consumo sustentável, em 17/08/2011. Para avaliação e monitoramento, foram aplicados questionários com geração de gráficos com as respostas dos colaboradores.

- > R331422/2012 de 17/12/2012;
- R341078/2013 de 22/01/2013;
- ➤ R005940/2014 de 10/01/2014: As ações desenvolvidas foram: Palestras de sensibilização sobre gerenciamento de resíduos sólidos, em 05/06/2014; Reunião de discussões, em 04/04/2013. No dia mundial do meio ambiente, em 05/03/2013, houve ciclo de palestras para os funcionários e alunos próximos ao empreendimento; Para avaliação e monitoramento, foram aplicados questionários com objetivo de averiguar o nível de conhecimento do tema trabalhado;
- > R0003497/2015 de 06/01/2015;
- ➤ R0314343/2015 de 10/03/2015: Atualização do projeto Executivo do PEA, com apresentação do cronograma executivo em resposta ao Ofício 127/215/DAT/Supram CM;
- em função do PEA ser instrumento contínuo que deve ser ajustado nos processos de revalidação e que as licença da PAM – Produtos Metalúrgicos Auxiliares LTDA, concedidas em 20/07/2017 (PA nº 00361/1999/005/2007) e em 21/09/2009 (PA nº 00361/1999/004/2007) deva a empresa apresentar, quando da solicitação de renovação das licença, proposta de atualização do PEA, levando em conta o verificado/realizado assim como a propositura de ações que contemplem um ciclo de melhoria e desenvolvimento contínuo.

Conforme Ofício (fl. 477-478) apresentada pelo empreendedor, no dia 09/03/2018, o mesmo solicitou prorrogação de prazo para atualização do PEA em atendimento DN COPAM nº 214/2017, por mais 60 dias, com apresentação de cronograma executivo das ações para realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) para subsidiar a elaboração do projeto executivo do PEA.

Nesse sentido, será condicionante desse parecer, a apresentação do Projeto Executivo do PEA, conforme as diretrizes da citada norma, além de apresentação de formulário de acompanhamento semestral e relatório de anual com vistas a comprovar a execução das atividades de educação ambiental.

Ressalta-se que PEA deverá ser elaborado e executado considerando o empreendimento ou atividade como um todo, mesmo que esse possua mais de um processo de licenciamento ambiental (parágrafo único, art. 3 da DN COPAM nº 214/2017).

Quando da concessão da REVLO nº 152/2009 – PA nº 00361/1999/005/2007, foram listadas as seguintes condicionantes:

Condicionante nº 01 – "Efetuar o monitoramento da qualidade do ar conforme programa definido no Anexo II."



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 11 de 25

Comentários: A empresa vem cumprindo de forma regular seu programa de monitoramento na frequência estabelecida no anexo II, conforme relatado na descrição da condicionante da LO nº 212/2009.

Condicionante nº 02 – "Confinar o galpão e implantar o sistema de controle de filtros de mangas do sistema de moagem".

Comentários: A empresa desenvolve suas atividades em galpões confinados, com equipamentos dotados de sistema de captura e filtragem (filtros de manga), além de um sistema de aspersão, conforme relatado no documento protocolado junto à SUPRAM CM em 29/03/2010 sob nº R034208/2010.

Atualmente encontra-se implantado também, no empreendimento, um novo sistema adicional composto por um lavador de gás, que atende aos seguintes setores produtivos:

- Misturador 1 + SA1 + 2 Topos das correias;
- Misturador 2 + SA2 + 2 Topos das correias;
- Misturador 3 + SA3 + 2 Topos das correias;
- Secador:
- Silo de Peneiramento;
- Fino de Lama Peneirada:
- Peneira Vibratória e;
- Carregamento de caminhão.

Deste modo considera-se a condicionante atendida.

Condicionante nº 03 – "Efetuar o monitoramento dos efluentes sanitários, industrial e águas pluviais conforme programa definido no Anexo II."

Comentários: A empresa vem cumprindo de forma regular seu programa de monitoramento na frequência estabelecida no anexo II, conforme relatado na descrição da condicionante da LO nº 212/2009.

Condicionante nº 04 – "Destinar os efluentes oleosos/resíduos oleosos e os resíduos sólidos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatórios conforme programa definido no Anexo II."

Comentários: A empresa vem destinando de forma ambientalmente correta seus resíduos oleosos e resíduos sólidos, conforme relatado na descrição da condicionante da LO nº 212/2009.

Quanto aos resíduos oleosos/ efluentes e resíduos sólidos gerados os mesmos tem a seguinte destinação:

- Papelão, papel e plástico, resíduos orgânicos e não recicláveis, madeira Encaminhados para a usina de reciclagem e Compostagem de São Joaquim de Bicas/MG possuidora da AAF nº 05433/2017 válida até 09/08/2021;
- Big Bag's, resíduos diversos contaminados com óleo e graxas, EPI's Encaminhados para a empresa Essencis Soluções Ambientais MG S/A, possuidora da LO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 para a atividade de tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos industriais não perigosos classe II e LO nº 104/2014 para a atividade de Aterro de resíduos sólidos perigosos classe I;



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 12 de 25

- Lodo de ETE e resíduos da caixa SAO Encaminhado para a empresa Desentupidora Palmira possuidora da RLO nº 008/2012 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Betim com validade até 10/10/2018;
- Óleos usados Encaminhados para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda possuidora da LO nº 7005484 em processo de revalidação junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo via solicitação nº 07/00002/10;
- Sucata metálica Encaminhado para a empresa Reciclagem F&L Ltda possuidora da Certidão de dispensa nº 187775/2016 válida até 12/04/2020;
- Lâmpadas Estocadas temporariamente no empreendimento em baia de resíduos impermeabilizada, com bacia de contenção e área coberta;
- Resíduos de corte de borracha Encaminhados para a usina de reciclagem e Compostagem de São Joaquim de Bicas/MG possuidora da AAF nº 05433/2017 válida até 09/08/2021;

Já os resíduos compostos por:

 Provenientes do processo de briquetagem, resíduos sólidos gerados no processo de fabricação de refratários, resíduos provenientes da caixa de sedimentação das águas pluviais, resíduos provenientes da limpeza dos filtros de mangas e do lavador de gases são reutilizados no próprio empreendimento retornando ao processo industrial.

Condicionante nº 05 – "Efetuar o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme programa definido no Anexo II."

Comentários: A empresa vem cumprindo de forma regular seu programa de monitoramento na frequência estabelecida no anexo II, conforme relatado na descrição da condicionante da LO nº 212/2009.

Condicionante nº 06 – "Ter e executar, permanentemente, um plano de manutenção e limpeza dos equipamentos, dos sistemas de controle ambientais e das áreas de estocagem de matérias primas, produtos e de áreas de suporte operacional."

Comentários: A empresa vem executando de forma permanente seu plano de manutenção e limpeza dos equipamentos, dos sistemas de controle ambientais e das áreas de estocagem de matérias primas, produtos e de áreas de suporte operacional, conforme relatado na descrição da condicionante da LO nº 212/2009.

Condicionante nº 07 – "Implantar e manter durante a validade da licença um sistema de cortina arbórea no entorno do empreendimento apresentando comprovação fotográfica da realização do plantio."

Comentários: A empresa implantou e vem mantendo a cortina arbórea no entorno do empreendimento, apresentando comprovação fotográfica da realização do plantio, conforme relatado na descrição da condicionante da LO nº 212/2009.

Condicionante nº 08 – "Apresentar Plano de Educação Ambiental conforme as diretrizes contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007."

Cumprida tempestivamente

Comentários. A empresa apresentou, sob o protocolo SIAM nº R310864/2009, em 23/12/2009, seu projeto executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA), elaborado conforme diretrizes



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 13 de 25

contidas pela DN COPAM nº 110/2007. Este programa foi avaliado pela equipe SUPRAM e considerado satisfatório, consoante constatado no ofício nº 2354/2011/Supram CM, de 22/11/2011.

Observa-se que este item foi abordado e analisado na condicionante nº 07 da LO nº 212/2009.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Na vistoria realizada no empreendimento e licenças anteriores concedidas, verificou-se que os impactos identificados e as medidas mitigadoras necessárias à unidade industrial referem-se aos controles das emissões atmosféricas (partículas sedimentáveis e em suspensão), ao tratamento dos efluentes líquidos (sanitários, industriais, águas pluviais), aos ruídos sonoros e ao controle e disposição adequada dos resíduos sólidos.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As fontes de emissões atmosféricas estão em praticamente todos os equipamentos do processo. São compostos por pequenos fragmentos de areia em suspensão (poeiras minerais de granulometria não mensurada) provenientes do processo, que em sua maior parte ficam confinados dentro do próprio galpão produtivo, sendo posteriormente capturados e filtrados por sistemas compostos por filtros de mangas e sistema de aspersão por jato d'água existente na saída do galpão e acima dos mesmos.

Como condicionante, das licenças vincendas foi proposto o monitoramento da qualidade do ar nos limites internos do empreendimento para os parâmetros: partículas totais em suspensão (PTS), partículas inaláveis (PI) e dióxido de enxofre (SO₂) indicados na resolução CONAMA nº 3/1990. Deve-se ressaltar que tais avaliações sempre ocorreram dentro dos períodos de produção industrial em carga máxima. Os resultados destas medições apontaram que emissões atmosféricas/qualidade do ar no entorno do empreendimento encontra-se na maioria das amostragens, dentro dos limites preconizados pela referida Resolução.

O empreendedor como melhoria contínua ao seu processo produtivo implantou em toda a planta industrial um sistema adicional de controle de particulados composto por um lavador de gases, cuja eficiência será objeto de monitoramento constante e condicionante deste parecer.

O último laudo foi-nos apresentado em 10/05/2017 sob nº R0134151/2017, monitoramento da qualidade do ar nos limites internos do empreendimento para os seguintes parâmetros que apontaram:

- Ponto 01: Valores de 167,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e 128,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis;
- Ponto 02: valores de 112,00 mg/Nm³ para poeira total em suspensão (PTS) e 110,00 mg/Nm³ para partículas inaláveis.

Atendendo assim aos limites legais estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/1990, cujos valores são: 240 mg/Nm³ - poeira total em suspensão e 150 mg/Nm³ - Partículas inaláveis.

Atualmente a empresa instalou em conjunto com o sistema de controle existente um lavador de gás que deve atender e mitigar as emissões atmosféricas existentes, devendo a saída da chaminé do mesmo vir ser monitorado e os parâmetros avaliados a atender as exigências preconizadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM

0208963/2018 09/03/2018 Pág. 14 de 25

Neste sentido, será objeto de condicionante deste parecer a realização dos monitoramentos a fim de evidenciar a eficácia deste sistema implantado.

3.2 EFLUENTE LÍQUIDO

Os efluentes líquidos têm origem sanitária, industrial e pluvial.

Os efluentes de origem sanitários são provenientes das instalações da empresa, quais sejam: instalações sanitárias, restaurante e vestiários. Tal efluente é coletado por um sistema de redes específicas e direcionados a um sistema Tipo Biológico constituído por um conjunto Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio, o qual recebe o efluente sanitário promovendo o seu tratamento e posteriormente destinando o efluente tratado à um sumidouro.

A empresa vem apresentando de forma regular seus laudos de automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários, porém os valores apurados não vêm atendendo de forma satisfatória os limites legais para lançamentos conforme definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008.

Protocolo	Data	Justificativa		
R089470/2010	11/08/2010	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos		
		limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, exceção do parâmetro: DBO e DQO. O		
		empreendedor informou que providenciou a limpeza da fossa.		
R050873/2011	08/04/2011	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos		
		limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R145052/2011	09/09/2011	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos		
		limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R224527/2012	09/04/2012	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R292211/2012	06/09/2012	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos		
		limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, exceção do parâmetro: ABS em função do		
		excedente de detergente utilizado a empresa propôs medidas para mitigar tal		
		desconformidade.		
R032555/2014	10/02/2014	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros encontram-se dentro dos		
		limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R0233850/2014	08/08/2014	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: Sólidos sedimentáveis e		
		sólidos em suspensão encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008,		
		em função deste excedente foi proposto novo monitoramento a fim de averiguar se		
		continua a desconformidade, caso mantida será tomada como medida corretiva a limpeza		
		do sistema.		
R0173341/2015	09/02/2015	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: DBO, sólidos suspensão e		
		ABS encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, em função do		
		excedente foi proposta a limpeza do sistema e nova medição do sistema.		
R0398559/2015	09/07/2015	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: DBO, DQO, sólidos		
		suspensão e ABS encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008, em		
D0005474/0040	00/04/0040	função do excedente foi proposta a limpeza do sistema e nova medição do sistema.		
R0005174/2016	08/01/2016	Não apresentado.		
R0336519/2016	09/11/2016	Não apresentado em função da limpeza do sistema de tratamento.		
R0134151/2017	10/05/2017	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros avaliados encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM nº 001/2008.		
R0263151/2017	10/10/2017	Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, cujos parâmetros: DBO, DQO, sólidos		
		sedimentáveis e sólidos suspensão encontram-se fora dos limites definidos pela DN COPAM		
		nº 001/2008, em função do excedente foi proposta a limpeza do sistema e nova medição do		
		sistema.		

Deste modo aplicou-se a penalidade de multa simples (Al nº 87721/2018), por lançamento em desconformidade aos limites legais, devendo, ainda o empreendedor, apresentar, como condicionante deste parecer, uma medida de adequação total da unidade de tratamento visando



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 15 de 25

atender aos limites legais de lançamentos conforme definido pela Resolução Conjunta DN COPAM/CERH nº 001/2008.

Já os efluentes líquidos de origem industriais, referem-se ao óleo utilizado na limpeza de peças e da purga de compressores, efluentes esses direcionados a uma caixa separadora de água e óleo. Os resíduos provenientes do tratamento (óleos e resíduos oleosos) são regularmente destinados à reciclagem em empresa devidamente licenciada (atualmente estes resíduos estão sendo direcionados para a empresa Desentupidora Palmita Ltda., possuidora da RLO nº 008/2012 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Betim com validade até 10/10/2018), conforme última planilha de geração de resíduos protocolada junto à SUPRAM CM. Já o efluente tratado é reutilizado para umidificar o galpão de produção, como forma de abatimento das poeiras fugitivas.

As águas pluviais incidentes na área útil do empreendimento sobre as coberturas das edificações, pátios e vias pavimentados, são captadas por Sistema de Drenagem constituído de sarjetas, canaletas meia-cana e manilhas e direcionadas a Caixas de Sedimentação para posterior destinação final, sarjeta pública. Quanto a eventuais agregações e arrastes de partículas minerais de argilas e areias depositadas nas vias e pátios, as águas são direcionadas a Caixas de Sedimentação, onde os resíduos são retidos e regularmente retirados e encaminhados para a reutilização no processo industrial.

Em função da área do empreendimento existir deposição de material particulado (posteriormente recolhido e reutilizado) foi solicitado, como condicionante das licenças anteriores, o monitoramento das águas pluviais com fins de verificar-se se as mesmas estão sendo direcionadas à rede pública (e em consequência à bacia hidrográfica) em atendimento aos parâmetros de lançamento previstos na Deliberação Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Os monitoramentos foram realizados em conformidade com a condicionante proposta e seus laudos apontaram para a maioria dos laudos atendimento aos limites de lançamentos definidos pela DN específica.

O último laudo foi-nos apresentado em 10/10/2017 - Protocolo R026151/2017, cujos resultados de monitoramento apontaram atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.

3.3 RUÍDO

O ruído ambiental é proveniente dos equipamentos utilizados, principalmente na moagem, que leva a uma condição de ruído mais elevado onde, em algumas vezes, os cuidados usuais (manutenção periódica, enclausuramento e ou confinamento) não levam ao conforto acústico previsto na legislação. Em função desses fatores, assim como a proximidade do empreendimento com uma escola municipal, foi solicitado como condicionante das licenças anteriores seu monitoramento, comprovando o atendimento ao previsto na legislação, ou seja, avaliações conforme o indicado na norma NBR 10.151 da ABNT.

Os laudos foram encaminhados semestralmente e vem apresentando valores dentro dos limites definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000.

O último laudo foi-nos apresentado em 10/10/2017 sob protocolo R026151/2017 e apontou valores dentro dos limites legais definidos pela Norma ABNT/NBR 10.151/2000 para enquadramento em área considerada mista predominantemente industrial.



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 16 de 25

3.4 RESÍDUO SÓLIDO

Os relatórios contendo a disposição dos resíduos sólidos gerados foram apresentados regularmente, indicando a quantidade gerada, quantidade estocada e a quantidade destinada, assim como transportadores e receptores, atendendo assim a referida condicionante das licenças concedidas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são encaminhados regularmente para empresas licenciadas estando concentrados em:

No processo industrial

São geradas: papel, papelão, plástico, lixo domestico, big-bag's e sacarias usadas, lodo da ETE, sucatas metálicas, palet's de madeira, cortes de borracha, resíduos sólidos gerados no processo de fabricação de briquetes, resíduos sólidos gerados no processo de fabricação de massas refratárias, resíduo da caixa pluvial, resíduos provenientes da limpeza dos filtros de mangas, mangas do filtros, lama gerada no lavador de gases, resíduos sólido provenientes do laboratório, lâmpadas, resíduos da caixa SAO, óleos usados, resíduos diversos contaminados com óleo, graxas, solventes, EPI's.

Escritório

Papel, plástico, papelão, componentes de equipamentos de informática usados.

Cozinha e restaurante

Lixo inorgânico contaminado com restos alimentares, restos alimentares, plásticos.

Todos estes resíduos são recolhidos e destinados às atividades de coleta, armazenamento, beneficiamento, tratamento, destinação final e transporte de resíduos industriais.

Neste sentido têm-se as seguintes destinações:

- Papelão, papel e plástico, resíduos orgânicos e não recicláveis, madeira Encaminhados para a usina de reciclagem e Compostagem de São Joaquim de Bicas/MG possuidora da AAF nº 05433/2017 válida até 09/08/2021;
- Big Bag's, resíduos diversos contaminados com óleo e graxas, EPI's Encaminhados para a empresa Essencis Soluções Ambientais MG S/A, possuidora da LO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 para a atividade de tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos industriais não perigosos classe II e LO nº 104/2014 para a atividade de Aterro de resíduos sólidos perigosos classe I;
- Lodo de ETE e resíduos da caixa SAO Encaminhado para a empresa Desentupidora Palmira possuidora da RLO nº 008/2012 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Betim com validade até 10/10/2018;
- Óleos usados Encaminhados para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda possuidora da LO nº 7005484 em processo de revalidação junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo via solicitação nº 07/00002/10;
- Sucata metálica Encaminhado para a empresa Reciclagem F&L Ltda possuidora da Certidão de dispensa nº 187775/2016 válida até 12/04/2020;
- Lâmpadas Estocadas temporariamente no empreendimento em baia de resíduos impermeabilizada, com bacia de contenção e área coberta;
- Resíduos de corte de borracha Encaminhados para a usina de reciclagem e Compostagem de São Joaquim de Bicas/MG possuidora da AAF nº 05433/2017 válida até 09/08/2021;



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 17 de 25

Já os resíduos compostos por:

 Provenientes do processo de briquetagem, resíduos sólidos gerados no processo de fabricação de refratários, resíduos provenientes da caixa de sedimentação das águas pluviais, resíduos provenientes da limpeza dos filtros de mangas e do lavador de gases são reutilizados no próprio empreendimento retornando ao processo industrial.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes um poço tubular profundo, regularizado por meio do Processo de Outorga nº 4947/2015, situado sob as coordenadas geográficas: Lat.20°03'00" S e Long. 44°18'00" W, com uma vazão autorizada de 2,50 m³/h durante 3:49 horas/dia, perfazendo um total de 286 m³ de água por mês. Destaca-se que as análises do referido Processo de Outorga encontram-se concluídas, aguardando apenas a conclusão do processo de licenciamento ambiental em epígrafe.

Conforme disposto pela Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais, as outorgas serão emitidas após a concessão da referida licença ambiental pelo COPAM.

Neste sentido, a outorga acima terá seu prazo de validade vinculado ao prazo da REVLO.

É importante frisar que o empreendimento conta com o abastecimento de água do poço e concessionária local – COPASA. No entanto, a água da concessionária somente será utilizada caso o poço esteja inoperante por algum motivo de manutenção.

Conforme informado, nas informações complementares, protocoladas junto à SUPRAM CM em 08/07/2016 — Protocolo R0243626/2017 — folha nº 436, em resposta ao ofício de informações complementares nº 520/2016, o consumo de água interna do empreendimento em suas diversas finalidades, voltadas para o uso industrial (incorporado ao produto), lavagem de pisos e equipamentos, aspersão para despoeiramento, e perdas por evaporação de gás, com consumo estimado total de 79,6 m³/mês, além do consumo humano (refeitórios, banheiros, etc), com consumo total estimado em 206,4 m³/mês, representando um volume total mensal estimado em 286 m³/mês.

Nestas condições a vazão outorgada é suficiente para a manutenção do empreendimento.

Portanto, o Processo de Outorga nº 4947/2015, encontra-se DEFERIDO, com as seguintes condicionantes:

- Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga,
- 2. Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático (NE) e de nível dinâmico (ND), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 18 de 25

- 3. Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da Portaria de Outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante toda a vida útil do poço de captação de água.
- 4. Iniciar o bombeamento no poço somente após a instalação dos equipamentos elencados nas condicionantes 1 e 2. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
- 5. Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento a portaria do Ministério da Saúde n° 2914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
- 6. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

5. RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana (Distrito Industrial – São Joaquim de Bicas), não se fez necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

5.1 – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O local escolhido para implantação e operação do empreendimento não estão inseridos em área de preservação permanente.

6. IPHAN E IEPHA

Abordagem de tópicos relativos a estudos junto ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional) e IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico).

A manifestação do IPHAN ocorreu através do oficio GAB/IPHAN/MG nº 2845/2016 no qual foi posicionada a dispensa de apresentação do relatório de avalição de impacto ao patrimônio imaterial (RAIPI), conforme consta à fls. 414, protocolo R0362576/2016.

Já em relação à anuência a ser emitida pelo IEPHA/MG a apresentação dos estudos referentes ao contido na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA nº 52/2014 de 26/12/20140) foi protocolada naquele Instituto em 07/06/2016, fls. 360, porém até o fechamento deste parecer não havia sido emitida a referida anuência.



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 19 de 25

A empresa apresentou em 05/03/2018 declaração sobre não haver existência de bens culturais afetados pelas atividades do empreendimento, além a apresentação do parecer técnico nº 01/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas informando de que não há bens sob influência do empreendimento e que não há em toda a área do empreendimento outras estruturas histórico-culturais, mesmo não tombadas, que possam ser afetadas pelo empreendimento. (folhas 460 à 465)

7. PROSPECÇÃO ESPELEOLOGICA

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 — Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, a qual dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.



Os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada <u>estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.</u>

8. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa a obtenção da Renovação de Licença de Operação por parte da PAM – PRODUTOS AUXILISRES METALÚRGICOS LTDA para o empreendimento de Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos", código F-05-07-1 na DN 74/04 do COPAM, no município de São Joaquim de Bicas/MG, classificado como de classe 5.



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 20 de 25

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 001-003), com procuração na página 006. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 004).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 152) e no Diário Oficial (fl. 154).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que "Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto". Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Debito Ambiental nº 0391878/2017 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 433.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 432.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Haverá uso de recurso hídrico estadual, formalizado por meio do Processo de Outorga nº 4947/2015, tendo parecer técnico e jurídico favorável. O referido processo de outorga vinculado estará sendo deferido juntamente a este Parecer Único.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

Não obstante, cumpre ressaltar, em observância ao art. 37, §2°, do Decreto Estadual nº 47383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a Revalidação da Licença de Operação não terá seu prazo de validade reduzido.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda, em sua unidade localizada em São Joaquim de Bicas/MG, "para as atividades de beneficiamento e reciclagem de resíduos metalúrgicos (com predominância de resíduos siderúrgicos), gerando briquetes e produtos com outros formatos os quais são fornecidos à diversas empresas do ramo siderúrgico/metalúrgico e barrilha – Carbonato de sódio prensado, com capacidade produtiva para 65,8 ton/dia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio Paraopeba.



0208963/2018 09/03/2018 Pág. 21 de 25

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda**.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM **0208963/2018** 09/03/2018 Pág. 22 de 25

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda.

Empreendedor: PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda. Empreendimento: PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda.

CNPJ: 01.246.955/0001-96

Município: são Joaquim de Bicas/MG

Atividade(s): Atividades de beneficiamento e reciclagem de resíduos metalúrgicos (com predominância de resíduos siderúrgicos), gerando briquetes e produtos com outros formatos os quais são fornecidos à diversas empresas do ramo siderúrgico/metalúrgico e barrilha — Carbonato de sódio prensado, com capacidade produtiva para 65,8 ton/dia

Código(s) DN 74/04: F-05-07-1 **Processo**: 00361/1999/009/2015

Validade: 10 anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença

de Operação

de Operação						
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*				
1	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II	Durante a validade da Renovação da licença de operação				
2	Manter, permanentemente, um plano de manutenção e limpeza dos equipamentos, dos sistemas de controle ambientais e das áreas de estocagem de matérias primas, produtos e de áreas de suporte operacional, apresentando semestralmente através de relatório fotográfico as ações desenvolvidas no período.	Durante a validade da Renovação da licença de operação				
3	Apresentar o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme as orientações da DN COPAM nº 214/2017;	60 dias				
4	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM nº 214/2017;	Formulário de acompanhamento semestral e relatório anual				
5	Caso a ETE sanitária apresente para os parâmetros avaliados valores desconformes com os limites de lançamento definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008, deverá a empresa apresentar plano de adequação com cronograma de implantação das medidas para sua adequação.	Durante a validade da Renovação da licença de operação				

^(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Observações:

- O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa á aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II) <u>"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".</u>



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM

0208963/2018 09/03/2018 Pág. 23 de 25

ANEXO II

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PAM - Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda.

Empreendedor: PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda. Empreendimento: PAM – Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda.

CNPJ: 01.246.955/0001-96

Município: são Joaquim de Bicas/MG

Atividade(s): Atividades de beneficiamento e reciclagem de resíduos metalúrgicos (com predominância de resíduos siderúrgicos), gerando briquetes e produtos com outros formatos os quais são fornecidos à diversas empresas do ramo siderúrgico/metalúrgico e barrilha — Carbonato

de sódio prensado, com capacidade produtiva para 65,8 ton/dia

Código(s) DN 74/04: F-05-07-1 Processo: 00361/1999/009/2015

Validade: 10 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da

Revalidação da Licença de Operação

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 - EFLUENTES LIQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem Semestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da REVLO		
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.			
Entrada e saída da caixa SÃO	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.			
Saída da caixa de decantação do sistema de tratamento das águas pluviais	Os parâmetros indicados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 1/2008	Semestral (inicio e meio do período chuvoso, ou, seja 1º medição entre os meses de Out-dez e a outra medição entre os meses de jan-mar)		

Relatórios:

Enviar semestralmente a SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. <u>O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/11</u> e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.

<u>Para os parâmetros previstos na DN Conjunta COPAM/CERH n</u>.º 001/2008, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

2 – RUÍDO AMBIENTAL

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência		
No entorno do empreendimento,	Nível de pressão sonora	Semestral		



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM **0208963/2018** 09/03/2018 Pág. 24 de 25

baseando-se na Norma ABNT/NBR 10.151/2000	(ruído)	1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da
		licença

Enviar semestralmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR 10.151/2000, sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

3 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência		
Saída da chaminé do lavador de gases	Material particulado, SO2 e NOx	Semestralmente 1ª medição: laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença		

Relatórios: Enviar a SUPRAM CENTRAL semestralmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de vencimento, os resultados das analises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm3. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" e VOC's" deverão atender ao limite estabelecido na DN COPAM 187/2013.

<u>Método de amostragem:</u> normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

4 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>		O FINAL					
Denominação Origer	Origon	0	Taxa de geração	geração Razão	Endereço completo	Forma	Empresa responsável		OBS.
	Oligelli		(kg/mês) social	social		(*)	Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM

0208963/2018 09/03/2018 Pág. 25 de 25

2 - Reciclagem 5 - Incineração 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM -CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.